Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2421/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10488/2015
PROTOCOLO	: 1610198
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

REPRESENTAÇÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de representação formulada em face do Município de Naviraí, na gestão do Sr. Leandro Peres de Matos.

Este Tribunal, por meio do Acórdão - AC00 – 1629/2021, peça 36, decidiu pela procedência parcial da representação e irregularidade do procedimento licitatório, aplicando multa ao gestor citado no valor total de 190 (cento e noventa) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, em seguida, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 43, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão - AC00 – 1629/2021, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 43.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à representação formulada contra o Município de Naviraí, realizada na gestão do Sr. Leandro Peres de Matos, inscrito no CPF sob o n.º 785.767.681-00, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA